



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 999

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 040/2021.**
- **Homologação Dispensa de Licitação Nº 040/2021** – Objeto: Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC, e atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis.
- **Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 040/2021 Processo Administrativo Nº 083/2021.**
- **Resumo do Contrato Nº 006-10/2021** - Contratada: Exupério de Almeida Silva.
- **Ato formal de Dispensa de Licitação Nº 041/2021.**
- **Homologação Dispensa de Licitação Nº 041/2021** – Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia.
- **Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 041/2021 Processo Administrativo Nº 088/2021.**
- **Resumo do Contrato Nº 009-10/2021** - Contratada: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.
- **Contrato Nº 004-01/2021** - Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Belo Campo-BA e a empresa Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.
- **Contrato Aquisição Imóvel Nº 006-10/2021** - Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba e Exupério de Almeida Silva.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 063/2020, no Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA**, pessoa física, residente e domiciliado no Povoado Bela Vista, nº 15, Lagoa Suja, na zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC.* Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 040/2021**, devendo ser celebrado o contrato com EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 06 de Outubro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**, para *Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC,* e atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 06 de Outubro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 063/2020, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**, para *Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC,* e atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 06 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-10/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Exupério de Almeida Silva.

Objeto: *Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC.*

Valor do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data de Assinatura: 07 de Outubro de 2021.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 040/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 23/2017, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua do Queimado, nº 0029, Casa 02, Lapinha, bairro Liberdade, na cidade de Salvador, Bahia. **Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia.* Valor Global: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 041/2021**, devendo ser celebrado o contrato com o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 15 de Outubro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. Valor Global: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 15 de Outubro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. Valor Global: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 15 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-10/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia.*

Valor do contrato: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais).

Data de Assinatura: 19 de Outubro de 2021.

Prazo do Contrato: até 31/12/2021.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 041/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 004-01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.317.443/0001-05, com sede na Avenida da França, nº 393, Centro, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Addison Bastos Almeida, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 66.345, com registro de identidade nº 09.449.089-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 009.998.105-02, residente e domiciliado na Rua B, nº 95, Quadra E, casa 01, bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia**, conforme

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**, distribuídos conforme planilha a baixo, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	120	COL/CM	Publicações no Diário Oficial da União - DOU.	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
3	80	COL/CM	Publicações nos Jornais de Grande circulação do Estado da Bahia	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 13.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba;
- d) Atender todas as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: E-mail ou Fac-Simile;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato é processado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Não haverá reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado Sr. Isaque Ruas Lima Silva, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 05 de Janeiro de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO AQUISIÇÃO IMÓVEL Nº 006-10/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E **EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **COMPRADOR**, e do outro lado **EXUPÉRIO DE ALMEIDA SILVA**, pessoa física, brasileiro, maior, casado, com registro de identidade nº 02.888.328-41, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 172.585.375-20, residente e domiciliado no Povoado Bela Vista, nº 15, Lagoa Suja, na zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominado **VENDEDOR**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 040/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (UM) terreno/imóvel de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Bela Vista, Zona Rural do Município de Belo Campo, destinado à construção de uma de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 Salas - Padrão MEC**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 040/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO IMÓVEL

O preço do imóvel, segundo avaliação feita por comissão especial nomeada para avaliações de interesse da Municipalidade, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA E VENDA

A efetivação da compra e venda do imóvel objeto deste Contrato, se dará com o Registro deste Contrato em Cartório e, com o consequente pagamento feito pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**, ou através de processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Com a venda do citado imóvel, fica a Municipalidade isenta de pagamento de qualquer tributo que por ventura recaia sob o imóvel, ficando a cargo do **VENDEDOR** a quitação das despesas pretéritas sob sua responsabilidade, entregando-o plenamente quite com a Fazenda Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - A Municipalidade, ora **COMPRADORA** caberá tomar as providências no sentido do registro ou titulação do referido imóvel, bem como da desvinculação deste junto ao INCRA ou Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigorará da data de assinatura até a data da efetivação do Registro definitivo do imóvel pelo COMPRADOR, caso se efetive a transação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O Pagamento será efetuado em parcela única no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, no ato da assinatura deste contrato;

6.2 - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1.065 - Construção, Ampliação e Manut. das Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido a qualquer época por parte do COMPRADOR, caso seus fins não sejam alcançados ou se o VENDEDOR lhe der causa, ou qualquer empecilho para a sua consecução.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações do Comprador:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- b) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do vendedor:

- a) Entregar o imóvel livre e desimpedido ao comprador, assim que for efetivado o pagamento da primeira parcela;
- a) Responsabilizar-se por todas eventuais pendências constantes na matrícula do imóvel anteriores à data de assinatura deste contrato;
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL: O presente contrato tem como base a Lei Municipal nº 63/2020, o Art. Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, ocupante do cargo de Secretária Municipal Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 07 de Outubro de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Comprador

Exupério de Almeida Silva
Vendedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: